



INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto à fiscalização de postura municipal, para que sejam **notificados os proprietários dos imóveis (terrenos) localizados na Rua Oswaldo Marinho, próximo ao numeral 283 (frente e lateral), no Jardim Vitória 3**, tendo em vista a existência de **mato alto e acúmulo de sujeira**, sob pena de aplicação das multas e demais consectários legais.

JUSTIFICATIVA

Moradores vizinhos informam que já realizaram pedidos junto à Prefeitura solicitando providências, mas até o presente momento **nenhuma medida foi adotada**. Diante disso, interpelaram este subscritor, relatando a situação de **abandono**, e solicitando **providências imediatas**.

No local, observa-se a presença de **mato alto e ausência de calçamento**, o que configura flagrante descumprimento à legislação municipal, notadamente:

- **Lei nº 832/1973**, modificada pela **Lei n.º 3.130/2014**, que dispõe sobre a construção de muros e passeios, bem como sobre a limpeza de terrenos e vias públicas, especialmente em seu **artigo 1º**, que obriga:
 1. A construção de muros com altura mínima de 40 cm na linha divisionária entre a propriedade e o passeio público;
 2. A edificação de calçadas conforme medidas regulamentares, com aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ainda conforme o **art. 5º da referida Lei**:

“A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP.”

Além disso, o imóvel se encontra em desacordo com a **Lei Complementar n.º 127/2015**, que determina em seu **art. 3º**:

“É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.”

Nos parágrafos seguintes, define-se como **mato alto** toda vegetação rasteira superior a **50 cm** e estabelece prazo de **5 (cinco) dias** após notificação para que o proprietário regularize a



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



situação, sob pena de **multa de 5 UFESP** e demais encargos, inclusive permitindo que, em caso de inércia, a própria Prefeitura proceda à limpeza, cobrando os custos com acréscimos legais

Diante do exposto, solicita-se que as **medidas cabíveis sejam adotadas com a máxima urgência**, visando o bem-estar e a saúde pública dos moradores vizinhos e o cumprimento das normas legais municipais, que buscam a preservação da higiene, segurança e estética urbana.

Sala das Sessões, em 02 de junho, 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação : 133 / 2025 - Chave de Validação: 5012-ANJE-HOTJ-FNH8





Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5012ANJEH0TJFNH8>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5012-ANJE-H0TJ-FNH8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação : 133 / 2025 - Chave de Validação: 5012-ANJE-H0TJ-FNH8